



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

## **CONTRATO Nº 086/2017**

### **OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

#### **1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 92.403.583/0001-10, com sede administrativa na Avenida Sol da América, nº 347, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Almar Antonio Zanatta**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 343.513.530-15, portador da carteira de identidade nº 3021486943-SJS/RS, residente e domiciliada na cidade de Vista Alegre – RS.

**CONTRATADA: BKR – Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 73.255.093/0001-79, estabelecida na Avenida Ipiranga, nº 1190, Centro, na cidade de Chiapeta, CEP: 98.760-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Leandro Roberto Bermann, inscrito no CPF nº 989.627.790-72, residente e domiciliado na cidade de Chiapeta – RS.

#### **2 DO OBJETO:**

**2.1** Constitui-se objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento/locação e manutenção de Softwares Integrados, por: “LICENÇA/CESSÃO DE DIREITO DE USO”, com: Instalação, Implantação, Conversão (Migração) dos dados existentes, Manutenção, Suporte Técnico e treinamento, para as diversas secretarias.

#### **2.2 Das Características Gerais e Operacionais dos softwares ofertados:**

**2.2.1** Os Sistemas devem permitir usuários simultâneos, de acordo com a necessidade do Município, com operações totalmente integradas, para execução em ambiente “Desktop Windows” e utilização de Sistema Gerenciador de Banco de Dados que não gere ônus ao Município;

**2.2.2** O sistema deverão compartilhar entre si dados e informações automaticamente, evitando assim retrabalhos por parte dos usuários com a redigitação de dados;

**2.2.3** Cada sistema licitado deve ser desenvolvido próprio para ambiente gráfico Windows, com interface gráfica amigável, com operação via mouse e integrada às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

teclas de função padrão do teclado. O padrão de telas deverá ser o mesmo para todos os módulos ofertados para cada sistema. A linguagem deverá atender a capacidade plena dos equipamentos disponibilizados no Município bem como é obrigatório o seu processamento em 32 bits. (Linguagens de 16 ou 8 bits não serão aceitas);

**2.2.4** Linguagem de Desenvolvimento Cliente/Servidor orientada a objetos;

**2.2.5** Os Sistemas devem ser portáteis para ambiente multiusuário sob o Sistema Operacional Windows (Microsoft), podendo-se trabalhar com estações de trabalho com Windows XP ou superior com servidor Windows NT/2000, 2003, 2008 Server ou superior, dependendo das viabilidades técnicas (comunicação e equipamentos) disponibilizados pelo Município;

**2.2.6** O sistema em rede deverão compartilhar seus dados em rede com acesso multiusuários e vários processamentos multitarefa. Diversos usuários dos sistema poderão ao mesmo tempo emitir relatórios e também fazer consultas;

**2.2.7** O sistema deverão possuir recursos de ajuda com informações sobre a utilização dos mesmos durante a sua operação (help on-line), para permitir segurança e agilidade no trabalho dos usuários;

**2.2.8** O sistema deverão possuir controle de acesso por senha para cada Módulo e rotinas dos sistema, permitindo o efetivo controle de todo e qualquer acesso aos processos e funções dos módulos através de permissões delimitadas;

**2.2.9** Acesso a todas as funcionalidades e rotinas dos sistema através de usuário e senha única. Os usuários dos Módulos dos sistema deverão estar aptos a acessar a qualquer função dos Módulos dos sistema, que lhe tenha sido autorizado pelo administrador do sistema;

**2.2.10** Os Sistemas deverão possuir senhas de acesso em todos os módulos, permitindo a configuração individual de cada usuário, no que se refere aos direitos de acesso aos Módulos dos Sistemas e informações do Banco de Dados. Permitir a atribuição por usuário de permissão exclusiva para Gravar, Consultar e/ou Excluir dados;

**2.2.11** Ainda como recurso de segurança e integridade de dados, os sistema e seus módulos licitados, deverão apresentar um recurso completo de auditoria interna dos sistema, para Inclusões, alterações e exclusões (Arquivo de "Log" de Ocorrências). Havendo a necessidade, usuários previamente autorizados poderão emitir o relatório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

de auditoria, onde deverá constar a data, hora, senha de acesso e todas as transações em cada sistema e de cada usuário da rede;

**2.2.12** Os relatórios gerados pelos Módulos dos sistemas devem ser visualizados em vídeo na formatação gráfica. Não deverá ser necessário o fechamento de uma tela ou mesmo de um módulo dos sistema para se fazer outra tarefa no equipamento usado pelo usuário. Assim os usuários poderão estar usando os sistema e ao mesmo tempo a internet ou o editor de texto trazendo produtividade ao Município;

**2.2.13** A empresa vencedora deverá disponibilizar versões com evoluções técnicas que incorporem aos sistema, funções que melhorem e implementem as possibilidades de uso de cada Módulo, no mínimo quadrimestrais. Além das legais, em tempo hábil para o cumprimento da legislação;

**2.2.14** Todas as características dos sistema bem como demais exigências deste edital, já deverão existir no momento da entrega das propostas. Poderá a empresa ofertante ser chamada para demonstração e verificação por parte do Município, das características exigidas durante a fase de Habilitação – Envelope 1;

**2.2.15** Toda e qualquer alteração na legislação, fica a empresa vencedora responsabilizada pelas alterações, manutenção, instalação e atualização das novas versões dos sistemas;

**2.2.16** O sistema deverão estar baseados no conceito de transações, mantendo a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falha de software/hardware.

### **2.3 DO SUPORTE TÉCNICO:**

**2.3.1** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em tempo integral durante a fase de implantação do objeto, na sede do Município;

**2.3.2** A CONTRATADA deverá responder as consultas feitas pelo meio que melhor convier ao CONTRATANTE, quer seja *in loco*, telefone, fax-símile, internet, entre outros, sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE, sendo que:

**a)** O horário estabelecido para esse atendimento é das 07:30 às 17:30 horas, com intervalo para almoço das 11:30 às 13:00 horas, de segunda a sextas-feiras, exceção feita para feriados ou dias que por qualquer motivo não haja expediente no CONTRATANTE;

**b)** Os atendimentos fora do horário especificado no item anterior serão feitos mediante solicitação prévia do CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

c) A CONTRATADA compromete-se a atender as chamadas da CONTRATANTE para averiguação de problemas do Sistema no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento das mesmas. Constatado problema nos sistema, objeto deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a corrigi-lo no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, desde que não necessite alteração nas fontes dos sistema. Neste caso a empresa deverá estipular o prazo da correção;

### **3 DAS CONDIÇÕES:**

#### **CABERÁ A CONTRATADA:**

**3.1** A CONTRATADA se compromete a entregar e implantar os elementos objeto deste contrato, colocando-os em TOTAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO no local a ser designado pelo CONTRATANTE conforme prazos estipulados em edital de licitação originário do presente contrato. Os dados referentes a todos os sistema utilizados pelo Município deverão ser convertidos em sua integralidade;

**3.2** O treinamento de utilização do software ao usuário, devendo obedecer os seguintes critérios:

- a) Esta etapa compreende na execução de um programa de treinamento destinado à capacitação dos usuários para utilização das diversas funcionalidades de cada sistema a ser implantado;
- b) Os treinamentos serão ministrados na sede administrativa do Município, sem quaisquer ônus ao Município fora os já previstos no certame licitatório;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar o programa de treinamento para os sistema a serem implantados, especificando: carga horária, conteúdo programático, e recursos didáticos, de forma a capacitar um número suficiente de usuários indicados, respeitando o prazo estipulado na PROPOSTA apresentada;
- d) A CONTRATANTE apresentará a CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados, sendo que o número de usuários por sistema será determinado pelo CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais;
- e) Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento de no mínimo 04 (quatro) horas por sistema, na sede do CONTRATANTE, em uma única etapa, sem obrigação de repetir. Concluindo-se o treinamento dos usuários indicados, caso haja necessidade da CONTRATANTE de novo treinamento por motivo de troca de usuário ou outros, o valor de hora técnica passa a ser igual ao de suporte normal;
- f) O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário, capacitação para uso TOTAL dos sistema ofertados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**g)** O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise;

**3.3** Comprovar que todos os recursos especificados e todos os dados já inseridos em banco de dados a através da conversão estão totalmente de acordo com o solicitado, sob pena de não serão recebidos.

**3.4** A CONTRATADA se obriga a treinar os servidores da CONTRATANTE na utilização e operação dos Sistemas, ora locados, como também a prestar suporte permanente, através de técnicos especializados, com o objetivo de esclarecer dúvidas que possam surgir durante a utilização dos Sistemas.

**3.5** Manter a equipe, permanentemente, a disposição da CONTRATANTE.

**3.6** Responder as consultas feitas pelo meio que melhor convier a CONTRATANTE quer seja *in loco*, telefone, fax-símile, internet, entre outros, sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE, sendo que:

**a)** O horário estabelecido para esse atendimento é das 07:30 às 17:00 horas, com intervalo para almoço das 11:30 às 13:00 horas, de segunda a sextas-feiras, exceção feita para feriados ou dias que por qualquer motivo não haja expediente na CONTRATANTE;

**b)** Os atendimentos fora do horário especificado no item anterior serão feitos mediante solicitação prévia da CONTRATANTE;

**c)** A CONTRATADA compromete-se a atender as chamadas da CONTRATANTE para averiguação de problemas do Sistema no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento das mesmas. Constatado problema nos sistema, objeto deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a corrigi-lo no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**3.7** Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos. Caso necessitar alteração nos fontes dos sistema, a licitante deverá estipular o prazo da correção.

**3.8** Efetuar alterações de sistema em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação municipal, estadual e federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**3.9** A irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

**3.10** Todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital.

**3.11** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital e seus Anexos. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

**3.12** Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.

**3.13** Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos sistema para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da Fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos sistema.

**3.14** Executar todos os serviços complementares julgadas necessárias para que o sistema tenha condições de uso satisfatório.

**3.15** Autorizar a cópia dos componentes do software para efeito de segurança.

**3.16** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital e seus Anexos.

**3.17** Proceder à substituição e/ou correção, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação, os serviços julgados pela Fiscalização do CONTRATANTE como inadequados.

**3.18** Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.

**3.19** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**3.20** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

**3.21** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**3.22** Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros.

**3.23** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

**3.24** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**CABERÁ A CONTRATANTE:**

**3.25** Efetuar o pagamento do(s) Sistema(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.

**3.26** Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

**3.27** Designar um servidor para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

**3.28** Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistema licenciados, incluindo:

- a)** assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistema;
- b)** manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
- c)** dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**3.29** Aplicam-se no que couber, os artigos 77 a 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**3.30** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**3.31** Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**3.32** Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

**3.33** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**3.34** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros.

**3.35** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

#### **4 DA VIGÊNCIA:**

**4.1** O prazo do contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da Data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por um período de até **48 (quarenta e oito) meses**, conforme Lei de Licitações, se assim desejar a Administração Municipal e desde que não ultrapasse o valor previsto para este tipo de Modalidade de Licitação.

**4.2** A contratação somente será considerada concluída após verificação se na prática, os Sistemas atendem completamente todos os itens e condições do Edital e do Contrato, compreendendo a entrega completa e definitiva dos sistemas, com instalações e ativações dos mesmos, conversão de todos os dados, comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação se as características específicas correspondem aquelas discriminadas no Anexo I e atendam as necessidades do Município contratante.

#### **5 DO VALOR:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

Pelo fornecimento do produto, nas condições pactuadas, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores abaixo relacionados:

ITEM	SISTEMA	VALOR MENSAL	VALOR REF. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO
01	Sistema de Gestão de Alunos.	356,62	----
02	Sistema de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.	263,32	-----
03	Sistema de Controle da Produção Primária.	101,59	-----
04	Sistema de Controle de Troca Troca de sementes e Horas Máquina para produtores rurais.	82,93	-----

#### **6 DO PRAZO DE ENTREGA DA INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO LOCAL E OUTRAS CONDIÇÕES:**

**6.1** O sistema serão instalados nas repartições do Município contratante, sendo também entendidas como tal a as Secretarias Municipais que não estiverem lotadas no Centro Administrativo Municipal, conforme necessidade da Administração Municipal;

**6.2** O prazo para início da instalação dos sistema será de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de assinatura do (s) contrato (s), devendo a CONTRATADA disponibilizar para a implantação dos sistema, na sede do município, equipe apta, para a boa execução dos serviços, no prazo estabelecido;

**6.3** O prazo máximo para conclusão dos serviços de instalação, implantação, migração dos dados, treinamento e liberação dos módulos dos sistema é de **02 (dois) dias úteis**;

**6.4** Deverá a(s) empresa vencedora certificar-se de sua capacidade em colocar em funcionamento todas as funções necessárias sem a intervenção das atividades públicas;

**6.5** A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua sede, suporte aos usuários, com recursos de atendimento pelos meios de telefone, e-mail, MSN e chat ou ferramentas de suporte remoto ou outro solicitado pelo Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**6.6** A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços;

**6.7** A CONTRATADA deverá manter a evolução técnica e tecnológica da ferramenta e também a certeza da qualidade e responsabilidade do produto em uso;

**6.8** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá que o produto entregue é aquele descrito em sua proposta, obrigando-se a substituí-lo caso estiver em desacordo com apresentado na proposta;

**6.9** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do licitado, devendo prestar esclarecimento quando solicitados atendendo as reclamações formuladas.

## **7 DO PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento da locação da Cessão de Licença de Uso de Softwares com Manutenção Mensal será efetuado até o dia 10 de cada mês, mediante a expedição da Nota Fiscal, correspondente aos serviços executados;

**7.2** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE;

**7.3** Os pagamentos efetuados com atraso somente serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento;

**7.4** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de obrigações assumidas, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

**7.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs;

**7.6** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

**7.7** Os pagamentos só iniciarão a medida que sua implantação esteja completa.

## **8 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**8.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

**8.2** O Contrato após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste automático ao preço proposto, com base na variação do IGP-M – Índice Geral de Preços Médio.

## **9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal.

## **10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1** A empresa licitante estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**10.1.1** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

**10.1.2** Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

**a)** quando o produto não for entregue de acordo com as especificações da proposta apresentada;

**b)** quando se negar a corrigir deficiências do produto, solicitadas pelo Município;

**c)** pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**10.1.3** Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

**10.1.4** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

**10.1.4.1** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços.

**10.1.5** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

**10.1.5.1** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**10.1.6** Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "*pequenas irregularidades*", "*gravidade da falta cometida*" e "*falta grave*", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei nº 8.666/93;

**10.1.7** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda;

**10.1.8** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**10.1.9** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

**10.1.10** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

## **11 DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

**11.1** Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que prestar até a data da ordem de paralisação dos serviços, excluído o montante das multas a pagar;

**11.2** Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

**11.2.1** Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

**11.3** Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

**11.4** Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

## **12 DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 11/2017, de 27/03/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

#### **14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

#### **15 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vista Alegre-RS, 10 de abril de 2017.

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

BKR – Informática Ltda  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª.....

2ª .....

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica